



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário – CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 13 – CONSU, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

Aprova o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança(CIBio) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que a UFVJM utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com organismos geneticamente modificados e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito da UFVJM, em atendimento à legislação vigente, em especial os artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário, em sua sessão do dia 03 de agosto de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança da UFVJM, doravante denominada CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa criada pela Portaria Nº 17-CONSU, de 06 de maio de 2011 e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM, será regido por este Regimento Interno, respeitado os termos do Estatuto da UFVJM.

Art. 2º Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UFVJM que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

Art. 3º A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornecer orientação, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UFVJM envolvendo a manipulação de OGMs e seus derivados, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º A CIBio será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros docentes preferencialmente com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados.

§ 1º Os membros de que trata o “caput” deste artigo serão nomeados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com base em lista previamente elaborada pela CIBio.

§ 2º Os membros de que trata o “caput” deste artigo exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções. A comissão subsequente deverá ter no mínimo um membro da comissão anterior.

§ 3º A CIBio poderá recorrer a assessores *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

Art. 5º A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente, nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os membros da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CIBio:

I – encaminhar à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II – avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na UFVJM, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV – manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;

V – elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UFVJM em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI – realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança – CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII – manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança,



bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII – estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX – autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X – assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal, conforme Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da CTNBio;

XI – garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII – adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais servidores da UFVJM sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM e seus derivados;

XIII – notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGM e seus derivados;

XIV – investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV – consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

XVI – desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

Art. 7º Compete aos membros da CIBio:

I – analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

II – justificar sua ausência às reuniões, com antecedência;

III – indicar, quando necessário, assessores *ad hoc* à Comissão;

IV – apreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras atividades;

V – propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

VI- sugerir futuros membros à Comissão segundo as normas vigentes.

Art. 8º Compete à Presidência da CIBio:



- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando-as;
- II – indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- III – submeter à aprovação da Comissão as propostas de desligamento de membros;
- IV – representar a CIBio ou indicar representantes;
- V – exercer o voto de desempate;
- VI – supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 9º Compete à Vice-Presidência da CIBio:

- I – substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CIBio deverá se reunir ordinariamente, a cada semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou sempre que solicitada por um dos membros.

Art. 11. A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito, com no mínimo três dias úteis de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas, com qualquer número de membros presentes e caso não tenha presença da maioria de seus membros as decisões serão tomadas *ad referendum*.

Art. 14. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UFVJM, que envolvam OGM e seus derivados deverão encaminhar à CIBio os documentos exigidos pela legislação atual.

Art. 15. A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 16. As manifestações emanadas da CIBio poderão ser as seguintes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário – CONSU



- a) Parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;
- b) Parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência.
- c) Pedido de diligência, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de parecer.

Art. 17. A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM e submetido a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 19. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável e submetido ao Conselho Universitário para deliberação.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de agosto de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente CONSU/UFVJM